



## **EDITAL Nº 002/2024 - PROCON PATO BRANCO REGULAMENTO**

### **EDITAL DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR PATO-BRANQUENSE” – 2024/2025.**

De acordo com o Decreto Municipal nº 9.030 de 07 de outubro de 2021, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Pato Branco – PROCON PATO BRANCO, localizado na Rua Araribóia, 185, Centro, Pato Branco PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.120 de 28 de dezembro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, o Programa “**EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR PATO-BRANQUENSE**” – 2024/2025.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente Programa será regido por este Edital e sua realização estará sob a responsabilidade do PROCON PATO BRANCO.

**1.1. Título:** Programa “**EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR PATO-BRANQUENSE**”

**1.2. Segmentos:**

**1.2.1.** SUPERMERCADOS E ATACADISTAS;

**1.2.2.** BARES E RESTAURANTES;

**1.2.3.** FARMÁCIAS E DROGARIAS;

**1.2.4.** COMÉRCIO EM GERAL.

**1.3. Localização:** Município de Pato Branco.

**1.4. Período de Execução:** Anual.

**1.5. Órgão Executor:** Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Pato Branco.

#### **2. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA**

O PROCON PATO BRANCO tem por finalidade promover e executar a Política das Relações de Consumo no Município de Pato Branco, especialmente a **defesa e proteção** do consumidor no âmbito municipal.

Para a consecução de seus fins, entende a importância e a necessidade de se desenvolver programas de caráter agregador entre fornecedor e consumidor, por serem os principais interessados em que os serviços e os produtos tenham qualidade e segurança, com direito à informação adequada, clara e precisa sobre os mesmos.

Nesse objetivo, o PROCON PATO BRANCO buscará com esse programa incentivar os fornecedores a desenvolverem ou manterem as boas práticas empresariais no que concerne à qualidade no atendimento dos segmentos definidos no item 1.2, com a outorga do **Certificado Selo “Empresa Amiga do Consumidor Pato-branquense”** como reconhecimento da empresa que promove e respeita os direitos do consumidor no Município de Pato Branco.



### 3. OBJETIVOS

**3.1. Objetivo Geral:** O Programa “**EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR PATO-BRANQUENSE**” versará sobre a orientação, fiscalização e monitoramento dos ambientes da relação de consumo. Nesta etapa, envolvendo os segmentos definidos no item 1.2, através de critérios claros e objetivos com o intuito de certificar qualidade aos estabelecimentos que cumprirem os requisitos elencados neste edital.

**3.2.** Os estabelecimentos que estiverem adequados aos critérios estabelecidos neste edital, receberão o Certificado com o Selo “**EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR PATO-BRANQUENSE**” – 2024/2025.

**3.3. Objetivos Específicos:** Incentivar os fornecedores a desenvolverem ou manterem as boas práticas empresariais, mediante fiscalização do cumprimento das normas legais e técnicas sobre os segmentos definidos no item 1.2, com o objetivo de melhor atender os consumidores; promover campanhas educativas no que concerne ao respeito dos direitos do consumidor, voltados à promoção da qualidade no atendimento; orientar os consumidores quanto à qualidade no fornecimento dos produtos e serviços através do Programa “**EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR PATO-BRANQUENSE**” – 2024/2025.

**3.4. Destaque:** De acordo com a Lei Municipal 1.846 de 09 de julho de 1999, em 2024, completa 25 anos da instituição da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON no município de Pato Branco.

Desta forma, o lançamento do presente edital, marcará o início das atividades em comemoração aos 25 anos de PROCON PATO BRANCO, sendo que as empresas certificadas receberão o SELO EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR PATO BRANQUENSE - 2024/2025 - 25 ANOS DE PROCON PATO BRANCO.

### 4. PÚBLICO ALVO

4.1. Os segmentos definidos no item 1.2, deste edital.

### 5. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do link <https://forms.gle/x6B2dr3YauJPj4BV6>

5.2. Os documentos indicados no item 5.3 deverão ser enviados ao e-mail [seloproconpatobranco@gmail.com](mailto:seloproconpatobranco@gmail.com), no período indicado no Calendário (item 6).

5.3. Será obrigatório anexar cópia dos seguintes documentos:

- 5.3.1. Atos Constitutivos da empresa;
- 5.3.2. Alvará de Funcionamento (Licença para localização e funcionamento);
- 5.3.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- 5.3.4. Certificado de Aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros;



**5.4.** Todos os documentos apresentados conforme exigência do item 5.3, deverão estar atualizados e em vigência.

**5.5.** As inscrições ocorrerão no período indicado no Calendário, disposto no item 6.

**5.6.** O estabelecimento, por seu representante legal, é responsável pela informação e conferência dos dados contidos no formulário de inscrição que enviar.

## **6. CALENDÁRIO**

<b>Período de Inscrição</b>	<b>29/01/2024 à 16/02/2024</b>
<b>Divulgação das Inscrições Deferidas</b>	<b>26/02/2024</b>
<b>Prazo para Recurso</b>	<b>27/02/2024 à 07/03/2024</b>
<b>Resultado final das Inscrições Deferidas</b>	<b>13/03/2024</b>
<b>Workshops/ Palestras</b>	<b>27/02/2024 à 25/03/2024</b>
<b>Fiscalização <i>In Loco</i></b>	<b>14/03/2024 à 25/03/2024</b>
<b>Resultado Final das Empresas Qualificadas</b>	<b>01/04/2024</b>
<b>Entrega do Certificado</b>	<b>03/04/2024</b>

## **7. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS REFERENTES ÀS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

**7.1.** A relação de inscrições deferidas estará disponível, via Internet, no período descrito no calendário, conforme item 6, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

**7.2.** O estabelecimento que tiver sua inscrição indeferida, poderá, no período de 27/02/2024 à 07/02/2024 apresentar recurso em relação ao indeferimento, sendo que o resultado final dos inscritos será divulgado no dia 13/03/2024.

## **8. DA ETAPA DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1** As ações fiscalizatórias serão norteadas com base no disposto na Lei nº 8.078/1990 (CDC), Decreto Federal nº 2.181/1997, e demais normas consumeristas vigentes;

**8.2.** Em se constatando irregularidades, as mesmas serão formalizadas mediante auto de notificação próprio, que determinará abertura de prazo para a regularização; decorrido o prazo, será realizada nova ação fiscalizatória, visando constatar o saneamento das irregularidades apontadas na primeira ação;



**8.3.** A fiscalização será exercida por um fiscal do Procon, um do Setor de Fiscalização de Tributos do Município e um da Vigilância Sanitária, quando necessário (bares, restaurantes, supermercados e congêneres).

**8.4.** Findo a etapa de fiscalização educativa, os fiscais de consumo apresentarão relatório final sobre as ações realizadas, com análise e avaliação da situação encontrada “*in loco*” à Comissão Julgadora.

## **9. DA ETAPA REALIZADA PELA COMISSÃO JULGADORA.**

**9.1.** Os Processos serão analisados pela Comissão Julgadora instituída pelo PROCON PATO BRANCO, composta pela Direção e outros 03 (três) funcionários do órgão;

**9.2.** A Comissão Julgadora procederá à avaliação e seleção final dos estabelecimentos, considerando as condições e critérios previstos neste edital.

## **10. DA CERTIFICAÇÃO**

**10.1.** Serão certificados os estabelecimentos que atingirem os seguintes critérios:

**10.1.1.** Entrega do formulário de inscrição (<https://forms.gle/x6B2dr3YauJPj4BV6>);

**10.1.2.** Todos os documentos apresentados conforme exigência nos itens 5.3 e 5.4.

**10.1.3.** Avaliação da equipe de fiscalização do PROCON PATO BRANCO;

**10.1.4.** Participação no WORKSHOP, que serão realizados através de palestras diretamente nos estabelecimentos comerciais destinados ao público específico, as quais irão ocorrer independente do deferimento das inscrições, uma vez que iniciarão no dia 27/02/2024;

**10.1.5.** Não ter sofrido sanções administrativas, transitadas em julgado, no âmbito do PROCON PATO BRANCO, nos últimos 12 (doze) meses, contados da data do protocolo do requerimento;

**10.1.6.** Não constar no *ranking* das 10 (dez) empresas mais demandadas listadas pelo PROCON PATO BRANCO, nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao do requerimento;

**10.2.** A empresa que obtiver a concessão do Certificado poderá reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencione os dados seguintes:

**10.2.1.** A logomarca da Coordenadoria de Defesa do Consumidor de Pato Branco;

**10.2.2.** Nome, razão social e CNPJ da empresa;

**10.2.3.** Data de emissão e validade;

**10.2.4.** Nome dos parceiros do programa “Empresa Amiga do Consumidor Pato-branquense”, que representam os segmentos participantes;

**10.2.5.** A assinatura da Diretora do PROCON PATO BRANCO.

**10.3.** A concessão do Certificado poderá ser revogada a qualquer momento, em face da infringência de quaisquer dispositivos que a motivaram, comprovada pela



fiscalização do PROCON PATO BRANCO, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**10.4.** Qualquer estabelecimento dos segmentos definidos no item 1.2, que se utilizar indevidamente da certificação obtida, terá a mesma cancelada.

**10.5.** O "selo" representativo da "CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR" será concedido a título precário e condicional, sendo passível de cassação a qualquer tempo, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou haja infração a quaisquer dos requisitos que motivaram ou condicionaram sua concessão.

**10.6.** A cassação poderá se dar *ex officio* pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor de Pato Branco ou, mediante requerimento encaminhado a este, por qualquer interessado, sendo garantido ao fornecedor o direito de defesa.

**10.7.** A concessão do "selo" representativo da "CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR", não terá caráter pecuniário e nem ensejará qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores.

**10.8.** O "selo" não poderá ser apostado aos consumidores ou invocado como meio de defesa perante os órgãos de fiscalização, regulamentação ou de proteção ao consumidor, Poder Judiciário, Administração Pública Direta ou Indireta ou para se eximir de quaisquer responsabilidades.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O estabelecimento poderá obter quaisquer informações referentes ao **PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR PATO-BRANQUENSE" – 2024/2025**, na sede da Coordenadoria de Defesa do Consumidor de Pato Branco – PROCON PATO BRANCO;

**11.2.** A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas para o Processo Seletivo contidas neste Edital.

**11.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor de Pato Branco.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2024.

**ELAINE DIAS MENEGOLA**  
Diretora do PROCON PATO BRANCO